



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

C I R C U L A R

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 338/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Instituto Médio de Ciências Policiais, Comandante Santana André Pitra "Petroff". — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto Executivo n.º 339/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Políticas da Juventude. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 340/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 341/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 342/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 343/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 344/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 338/16 de 3 de Agosto

Por Decreto Executivo Conjunto n.º 203/13, de 12 de Junho, dos Ministros do Interior, da Administração do Território e da Educação, foi criado o Instituto Médio de Ciências Policiais, denominado Comandante Santana André Pitra «Petroff».

Decreto Executivo n.º 340/16
de 3 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas à norma estatuída no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas, designada abreviadamente por «DNI», anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAS
JUVENIS E DESPORTIVAS**

CAPÍTULO I
Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas (DNI) é o serviço encarregue do acompanhamento, gestão e materialização das políticas de construção de infra-estruturas para a juventude e do desporto.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e propor as orientações técnicas no domínio da construção de infra-estruturas para a juventude e o desporto;
- b) Propor acções de formação e investigação no domínio da gestão de infra-estruturas;
- c) Orientar a organização e permanente actualização dos cadastros das infra-estruturas;

- d) Assegurar a supervisão das instalações juvenis e desportivas integradas no Departamento Ministerial, ou outras que por lei lhes forem adstritas;
- e) Monitorizar e fiscalizar a construção das Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas;
- f) Propor normas e métodos para administração e gestão do património afecto ao Departamento Ministerial, reserva de espaços para a construção das instalações, assegurando o acompanhamento das respectivas obras;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas comprehende a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Infra-Estruturas Juvenis;
- d) Departamento de Infra-Estruturas Desportivas.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e acompanhar a execução das tarefas da Direcção;
- b) Colaborar com as instituições de ensino público e/ou privadas no desenvolvimento de projectos de infra-estruturas juvenis;
- c) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
- d) Representar a Direcção Nacional em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- e) Submeter à apreciação superior os pareceres, considerações, pronunciamentos sobre estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade da Direcção;
- f) Monitorar, em colaboração com a DNPD, a execução da construção das Infra-Estruturas Desportivas;
- g) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- h) Efectuar visitas de acompanhamento e apoio no âmbito das atribuições da Direcção;
- i) Assegurar a ligação da Direcção Nacional com órgãos de superintendência do Ministério;
- j) Manter e exercer a acção disciplinar, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO 5.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de concertação técnica a quem compete coadjuvar o Director Nacional na coordenação e execução das actividades da Direcção.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a) Pronunciar-se sobre os projectos em execução e em carteira;
- b) Emitir pareceres sobre projectos;
- c) Avaliar e/ou emitir parecer sobre o desempenho das empresas prestadoras de serviço;
- d) Propor políticas mais adequadas em termos de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

3. O Conselho Técnico é presidido pelo Director Nacional, dele fazem parte os Chefes de Departamentos, os técnicos superiores, podendo nele participar técnicos de outras áreas do Ministério.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário sob convocatória do Director Nacional, na qual deverá constar, para além da hora e da data, a ordem de trabalhos.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Infra-Estruturas Juvenis)

1. O Departamento de Infra-Estruturas Juvenis tem as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a elaboração de termos de referências e / ou cadernos de encargos para projectos ou empreitadas de infra-estruturas destinadas à juventude;
- b) Promover programas de concepção, construção, recuperação e manutenção de infra-estruturas de apoio às actividades de lazer e de promoção da juventude;
- c) Avaliar os projectos de Infra-estruturas destinadas à juventude, de iniciativa provincial ou municipal;
- d) Organizar e actualizar o cadastro das Infra-Estruturas Juvenis;
- e) Preparar no início de cada ano um plano calendarizado de actividades e submetê-lo ao Director Nacional;
- f) Apresentar com periodicidade mensal, um relatório das suas actividades ao Director Nacional;
- g) Apresentar ao fim de cada ano, um relatório anual de balanço das actividades desenvolvidas, assim como o quadro comparativo com o plano anual do ano anterior, propondo medidas tendentes a promover o aperfeiçoamento e melhoria de desempenho.

2. O Departamento de Infra-Estruturas da Juventude é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Infra-Estruturas Desportivas)

1. O Departamento de Infra-Estruturas Desportivas tem as seguintes atribuições:

- a) Promover programas de concepção, construção, recuperação e manutenção de infra-estruturas de suporte ao desenvolvimento do desporto nacional;
- b) Promover as normas e propor modelos de gestão das instalações desportivas públicas integradas pelo Departamento Ministerial, ou outras que por lei lhe venham a ser adstritas;
- c) Colaborar com as instituições de ensino públicas ou privadas no desenvolvimento de projectos de infra-estruturas desportivas;
- d) Avaliar os projectos de infra-estruturas desportivas de iniciativa provincial ou municipal;
- e) Organizar e actualizar o cadastro da infra-estrutura desportivas;
- f) Acompanhar e supervisionar a actividade dos Directores das Instalações Desportivas Nacionais, quanto ao modelo de gestão determinado;
- g) Conduzir a elaboração de termos de referências e/ou cadernos de encargos para projectos ou empreitadas de infra-estruturas desportivas;
- h) Conduzir processos de pré-qualificação e qualificação de projectistas, empreiteiros e fiscais ou consultores, em concursos públicos abertos ou restritos de obras de infra-estruturas desportivas nacionais;
- i) Dar pareceres técnicos sobre matéria técnica relacionada com infra-estruturas desportivas;
- j) Preparar no início de cada ano e submeter ao Director Nacional um plano calendarizado de actividades;
- k) Apresentar com periodicidade mensal, um relatório das suas actividades ao Director Nacional;
- l) Apresentar ao fim de cada ano, um relatório anual de balanço das actividades desenvolvidas, assim como o quadro comparativo com o plano anual do ano anterior, propondo medidas tendentes a promover o aperfeiçoamento e melhoria de desempenho.

2. O Departamento de Infra-Estruturas Desportivas é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Pessoal

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal da (DNI), para o desempenho das suas competências, é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

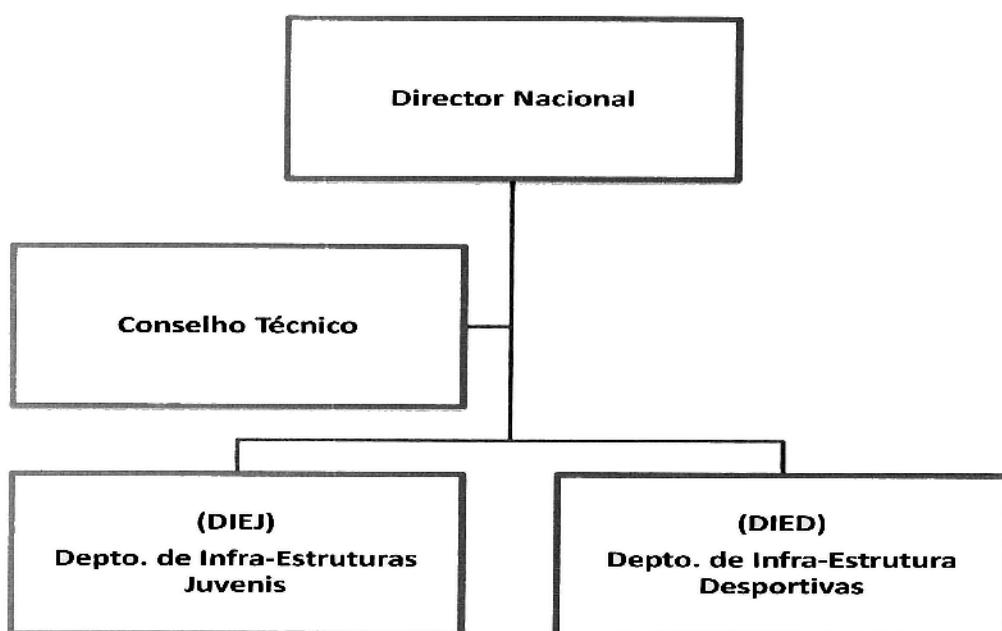
2. O provimento de lugares do quadro de pessoal do DNI é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública e demais legislação em vigor.

3. O organograma do DNI é a constante do Anexo II ao presente Regulamente.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 8.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Indicação da Especialidade Profissional dos Técnicos	N.º de Lugares
Direcção	Director do Gabinete	Director Nacional	Engenheiro de Construção Civil e Arquitectura	1
Chefia		Chefe de Departamento	Engenheiro de Construção Civil e Arquitectura	2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Engenheiro de Construção Civil e Arquitectura e Informática	4
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Construção Civil, Arquitectura e Informática	3
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio 2.ª Classe Técnico Médio 3.ª Classe	Construção Civil, Arquitectura e Informática	3
Total				13

ANEXO II
Organograma do DNI



O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

Decreto Executivo n.º 341/16
de 3 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Gabinete de Intercâmbio à norma estatuída no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio, designado abreviadamente por «GI», anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 3 de Agosto de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INTERCÂMBIO**

**CAPÍTULO I
Definição e Competências**

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

O Gabinete de Intercâmbio (GI) é o serviço encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e cooperação externa.

**ARTIGO 2.º
(Competências)**

O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver relações de intercâmbio com organizações estrangeiras e internacionais especializadas, ligadas às actividades do Ministério, mantendo os contactos necessários ao desenvolvimento dos laços de cooperação;
- b) Elaborar proposta com vista a assegurar a participação da República de Angola na actividade dos organismos internacionais nos domínios da juventude e do desporto;
- c) Participar nas negociações para a celebração de acordos ou protocolos de cooperação e assegurar a sua execução e acompanhamento;

- d) Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir as reuniões desta e vincular os pontos de vista e interesses do Ministério;
- e) Acompanhar e promover estudos sobre assuntos formulados pelos organismos internacionais que sejam considerados do interesse do Ministério;
- f) Assegurar a ligação do Gabinete de Intercâmbio com os outros serviços do Ministério;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinada superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)**

O Gabinete de Intercâmbio tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico.

**ARTIGO 4.º
(Direcção)**

1. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Gabinete;
- b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
- c) Representar o Gabinete de Intercâmbio em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d) Submeter à apreciação superior os pareceres, considerações, pronunciamentos sobre estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;
- e) Participar na organização e celebração de acordos, tratados e convenções em que intervenha o Ministério;
- f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedem a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- g) Manter disciplina e exercer a acção disciplinar, de acordo com as suas atribuições;
- h) Propor o plano de formação e refrescamento dos funcionários do Gabinete;
- i) Apresentar o plano de férias e proceder à sua execução;
- j) Elaborar o relatório anual do Gabinete;
- k) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;
- l) Manter e exercer a acção disciplinar, de acordo com a legislação em vigor;
- m) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. Nos impedimentos ou ausências, assume as funções de Director o Técnico Superior que por ele for indicado.